

PROJETO DE LEI N 4964/2019

Autoriza a rede municipal de saúde a agendar, em caráter de preferência, consultas com oftalmologista e otorrinolaringologista para crianças em fase escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde do município de Patos de Minas autorizadas a agendar consultas médicas com oftalmologista e otorrinolaringologista, em caráter de preferência, para crianças em fase escolar.

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde em que a criança já estiver previamente cadastrada e identificada através do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I – unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família.

II – criança, a pessoa que comprovar ter até 12 (doze) anos de idade incompletos na data da consulta.

Art. 3º A unidade de saúde deverá se responsabilizar por reservar, no mínimo, 1/5 (um quinto) das consultas diárias para o agendamento destinado às crianças que necessitem de atendimento com oftalmologista e otorrinolaringologista.

Art. 4º No ato da consulta, o paciente deverá apresentar sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários em que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 6º As consultas com oftalmologista e otorrinolaringologista devem ser realizadas em, no máximo, 60 dias.

Art. 7º O paciente poderá utilizar-se da Central de Agendamento de Consultas, bastando, para tanto, cadastrar-se nessa central.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 30 de julho de 2019.

Edimê Erlinda de Lima Avelar
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Algumas crianças em idade escolar podem ter dificuldades de aprendizagem e concentração que estejam relacionadas à perda auditiva e de visão.

O processo de alfabetização é o entendimento dos sons da fala e a formalização de sons, sendo assim, é importante saber se a criança tem a audição normal preservada.

Se a perda auditiva acontecer em idade escolar, é possível que a criança não consiga acompanhar os conteúdos apresentados pelos professores. Além disso, o conteúdo em sala de aula pode ser confuso e desinteressante para uma criança que não escuta bem.

Dessa forma, a criança com perda auditiva precisa se esforçar mais do que as crianças que ouvem bem, para entender, manter a concentração e memorizar, e essa energia gasta a mais é um fator que eleva o grau de dificuldades de aprendizagem, pois pode fazer com que ela se canse mais rápido.

Já problemas relacionados à visão podem gerar dificuldades de ler e escrever, podendo afetar o rendimento escolar. Muitas vezes, nem a criança percebe o problema.

Em face do exposto, o agendamento de consulta com oftalmologista e otorrinolaringologista deve ter caráter de urgência ou prioridade para as crianças em fase de aprendizagem, pois, caso tenham que aguardar na fila em tempo elevado, devido à grande demanda, os prejuízos causados a sua aprendizagem podem ser irreversíveis ou de difícil reparação

Isso porque, nessa fase da vida, a criança é a parte mais frágil e indefesa de nosso círculo social, e como bem descreve a Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança deve ter atendimento prioritário, na medida em que ela goza de primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância.

Nesse sentido, esta matéria legislativa busca a melhoria do atendimento às crianças, justamente na faixa etária mais fundamental do seu desenvolvimento educacional.